



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº **003** / 2017 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A **MEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 04/2002**, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 065.000.003/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **MÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº **02.278.922/0001-90**, com sede no SIA Trecho 3 lote 985 Bloco D, Edifício Marina Office, sala 203, Setor de Industrias e Abastecimento, Brasília/DF, CEP. 71.200-030, Telefone (61) 30336181 e Fax (61) 30336234, e-mail: medicapro@medicapro.com.br, representada por **FERNANDO ANTÔNIO BARATA JUNIOR**, na qualidade de representante legal, portador do RG nº 054287834 SSP/RJ, inscrita pelo CPF nº 266.464.201-49.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (fls. 481/503), **Edital do Pregão Eletrônico nº 222/2016-SES/DF** (fls.590/657), Proposta da empresa (fls.722/727 e 782/784), Resultado por fornecedor (fl.721), Termo de Adjudicação do PE nº 222/2016-SES/DF (fls. 771/772), Resultado de Julgamento, DODF nº 241 (fl.773), Termo de Homologação do PE nº 222/2016-SES/DF (fl.774), Autorizo da Nota de Empenho (fl. 778), Nota de Empenho (fls. 779/780), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças genuínas em Equipamentos utilizados para Eletrografia, FIBROSCAN, em lote único, conforme especificações e quantitativos constantes abaixo, e Anexo I deste Contrato, nos termos do Termo de Referência (fls. 481/503), **Edital do Pregão Eletrônico nº 222/2016-SES/DF** (fls.590/657), Proposta da empresa (fls.722/727 e 782/784), Resultado por fornecedor (fl.721), Termo de Adjudicação do PE nº 222/2016-SES/DF (fls. 771/772), Resultado de Julgamento, DODF nº 241 (fl.773), Termo de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Homologação do PE nº 222/2016-SES/DF (fl.774), Autorizo da Nota de Empenho (fl. 778), Nota de Empenho (fls. 779/780), **que passam a integrar o presente Termo.**

MANUTENÇÃO - CÓDIGO BR 5428

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE FORNEC.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PROCESSADORA FIBROSCAN MODELO 502. Equipamento dedicado ao diagnóstico não invasivo da rigidez hepática (fibrose) através da elastografia transiente por vibrações controladas, 60Hz, 110/220 volts. Marca: ECHOSSENS; localização: HBDF; nº de série: F01418.	SERVIÇO	12	R\$4.082,0834	R\$48.985,0008
2	SONDA PROBE MODELO XL para medição do grau de rigidez do fígado. Marca: ECHOSSENS; localização: HBDF; nº de série: S90135.	SERVIÇO	12	R\$4.082,0834	R\$48.985,0008
3	SONDA PROBE MODELO M para medição do grau de rigidez do fígado. Marca: ECHOSSENS; localização: HBDF; nº de série: S70589.	SERVIÇO	12	R\$4.082,0834	R\$48.985,0008
4	SONDA PROBE MODELO S para medição do grau de rigidez do fígado. Marca: ECHOSSENS; localização: HBDF; nº de série: S80043.	SERVIÇO	12	R\$4.082,0834	R\$48.985,0008
5	PROCESSADORA FIBROSCAN MODELO 502. Equipamento dedicado ao diagnóstico não invasivo da rigidez hepática (fibrose) através da elastografia transiente por vibrações controladas, 60Hz, 110/220 volts. Marca: ECHOSSENS; localização: HRT; nº de série: F01334.	SERVIÇO	12	R\$4.082,0834	R\$48.985,0008
6	SONDA PROBE MODELO XL para medição do grau de rigidez do fígado. Marca: ECHOSSENS; localização: HRT; nº de série: S30193.	SERVIÇO	12	R\$4.082,0834	R\$48.985,0008



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

7	SONDA PROBE MODELO M para medição do grau de rigidez do fígado. Marca: ECHOSENS; localização: HRT; nº de série: S70136.	SERVIÇO	12	R\$4.082,0834	R\$48.985,0008
8	SONDA PROBE MODELO S para medição do grau de rigidez do fígado. Marca: ECHOSENS; localização: HRT; nº de série: S80042.	SERVIÇO	12	R\$4.082,0834	R\$48.985,0008
9	PROCESSADORA FIBROSCAN MODELO 502. Equipamento dedicado ao diagnóstico não invasivo da rigidez hepática (fibrose) através da elastografia transiente por vibrações controladas, 60Hz, 110/220 volts. Marca: ECHOSENS; localização: UMS/CSB 01; nº de série F01333.	SERVIÇO	12	R\$4.082,0834	R\$48.985,0008
10	SONDA PROBE MODELO XL para medição do grau de rigidez do fígado. Marca: ECHOSENS; localização: UMS/CSB 01; nº de série: S90136.	SERVIÇO	12	R\$4.082,0834	R\$48.985,0008
11	SONDA PROBE MODELO M para medição do grau de rigidez do fígado. Marca: ECHOSENS; localização: UMS/CSB 01; nº de série: S70364.	SERVIÇO	12	R\$4.082,0834	R\$48.985,0008
12	SONDA PROBE MODELO S para medição do grau de rigidez do fígado. Marca: ECHOSENS; localização: UMS/CSB 01; nº de série: S80041.	SERVIÇO	12	R\$4.082,0834	R\$48.985,0008

TOTAL – MANUTENÇÃO

R\$587.820,0096

*A empresa irá conceder um desconto de R\$0,0096 no Total Geral da Manutenção, conforme proposta de preços da empresa.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE FORNEC.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FONTE DE ALIMENTAÇÃO	TROCA/ANO	3	R\$27.800,00	R\$ 83.400,00
2	MÓDULO V2 STEP 5 DE ELASTOMETRIA	TROCA/ANO	3	R\$212.800,00	R\$ 638.400,00
3	PAINEL LCD	TROCA/ANO	3	R\$16.200,00	R\$ 48.600,00
4	PLACA DE CONEXÃO DE PERIFÉRICOS	TROCA/ANO	3	R\$6.700,00	R\$ 20.100,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

5	PLACA DO INVERSOR	TROCA/ANO	3	R\$2.250,00	R\$ 6.750,00
6	CONECTOR ELETRÔNICO DE Sonda	TROCA/ANO	3	R\$6.900,00	R\$ 20.700,00
7	CABO DE ALIMENTAÇÃO PV2	TROCA/ANO	3	R\$2.990,00	R\$ 8.970,00
8	CABO DE CONEXÃO FIRE WIRE	TROCA/ANO	3	R\$1.680,00	R\$ 5.040,00
9	CABO DE CONEXÃO ETHERNET	TROCA/ANO	3	R\$799,00	R\$ 2.397,00
10	CABO USB MODELO STEP4	TROCA/ANO	3	R\$799,00	R\$ 2.397,00
11	CABO IMAGEM VGA	TROCA/ANO	3	R\$799,00	R\$ 2.397,00
12	CABO LVDS	TROCA/ANO	3	R\$1.500,00	R\$ 4.500,00
13	CABO DA PLACA DO INVERSOR	TROCA/ANO	3	R\$799,00	R\$ 2.397,00
14	CABO DE CONEXÃO IED	TROCA/ANO	3	R\$799,00	R\$ 2.397,00
15	PLACA MÃE	TROCA/ANO	3	R\$14.189,00	R\$ 42.567,00
16	TRANSDUTOR DA Sonda	TROCA/ANO	9	R\$58.900,00	R\$ 530.100,00
17	MOTOR DA Sonda	TROCA/ANO	9	R\$73.700,00	R\$ 663.300,00
18	CABO DA Sonda	TROCA/ANO	9	R\$12.600,00	R\$ 113.400,00
19	RECUPERAÇÃO DE MEMÓRIA	TROCA/ANO	9	R\$7.780,00	R\$ 70.020,00
20	SONDA PROBE	TROCA/ANO	1	R\$150.000,00	R\$ 150.000,00
TOTAL - PEÇAS					R\$2.417.832,00
VALOR GLOBAL					R\$3.005.652,00

3.1.2 . DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

- I. A CONTRATADA executará os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças/acessórios, nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- cuja quantidade, características técnicas e localização estão descritas no Anexo I deste CONTRATO e peças para reposição constam no Anexo II deste CONTRATO.
- II. O objeto a ser contratado trata-se de bem comum, categoria de que tratam a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.
 - III. O serviço almejado é de natureza contínua, pois se interrompido poderá comprometer a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional.

1 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- I. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando os equipamentos defeituosos em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;
- II. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;
- III. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 04 horas a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou ao responsável técnico indicado pela empresa;
- IV. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças ou componentes novos, mediante a aprovação da CONTRATANTE, por intermédio do executor do contrato. As peças de reposição relacionadas no Anexo II deste CONTRATO, necessárias aos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão, sem exceção, fornecidas pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE. Essas peças integram o presente Termo de Referência e deverão estar relacionadas no contrato de manutenção a ser celebrado; caso a peça necessite ser importada, a CONTRATADA deverá apresentar ao executor do contrato a comprovação e o prazo limite de recebimento dela;
- V. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início, a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando, sobre o valor acordado em contrato, os dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas;
- VI. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, inclusive sábados, domingos e feriados, mesmo em horários noturnos, se o caso exigir;
- VII. A CONTRATADA, mediante convocação prévia pela CONTRATANTE, deverá colocar à disposição, em regime de plantão, de pelo menos um técnico para atender chamados emergenciais durante a realização de mutirões de cirurgias;
- VIII. A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços executados, das peças e componentes utilizados nos equipamentos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à SES dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado, inclusive após o término do contrato;

- IX. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do(s) executor(es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato;
- X. A contratada terá o prazo de 2 (dois) úteis após a assinatura do contrato para o início da prestação serviços; e no **máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos relacionados no Anexo I deste CONTRATO.
- XI. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima para algum equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato, cabendo a este a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

2 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- I. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante. A manutenção preventiva será efetivada pela CONTRATADA, **de segunda a domingo**, no horário do expediente da CONTRATANTE, e será realizada **mensalmente**, conforme cronograma a ser estabelecido entre o(s) Executor(es) local(is) e a CONTRATADA;
- II. As manutenções preventivas devem ser realizadas de acordo com manuais e normas técnicas específicas estabelecidas pelo fabricante do equipamento e de periodicidade uniforme para cada tipo de serviço obedecendo a um programa de manutenção aplicável aos equipamentos.

3.2 DOS LOCAIS PARA ATENDIMENTO DA MANUTENÇÃO:

3.2.1 O atendimento técnico para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á nos locais onde estão instalados os equipamentos, conforme abaixo relacionado:

LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
HRT - QNC - Área Especial nº 24 - Taguatinga Norte - 3353-1003
Unidade Mista EQS QD 508/509 - W3 SUL - ASA SUL
HBDF - SMHS - Área Especial - Quadra 101 - 3315 -1200

3.2.2 Quando os equipamentos cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada para laboratório próprio o representante da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e o Relatório Técnico, devendo obrigatoriamente constar o número de série, chapa patrimonial, modelo, marca, data, número da ordem de serviço,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

nome, matrícula, lotação e assinatura de quem autorizou, devendo ser emitido em 3 (três) vias, uma para o executor, outro para junção à nota fiscal e relatório, e outra para a empresa.

3.3 - DA ENTREGA DO MATERIAL:

3.2.1 O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;

3.2.2 Será recebido o material:

I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação no ato da entrega do produto.

II – definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.

3.2.3 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

3.2.4 Se a CONTRATADA deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e no Edital.

3.4 DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS:

- I. A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou correio eletrônico, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;
- II. A cada visita, preventiva, corretiva ou controle da qualidade da água, os técnicos da CONTRATADA deverão reportar-se ao executor do contrato e emitir Ordem de Serviço sucinto dos trabalhos realizados, a qual terá como objetivo a comprovação dos serviços realizados;
- III. As Ordens de Serviços deverão ser emitidas por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA;
- IV. Não sendo possível emissão da Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado, por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, as Ordens de Serviço deverão ser emitidas em papel, respeitando os procedimentos por ela estabelecidos;
- V. As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:
- VI. o tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva, manutenção preventiva, qualificação de desempenho, treinamento, avaliação/consultoria);
- VII. a identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
- VIII. a localização do equipamento;
- IX. o defeito encontrado;
- X. os serviços técnicos realizados;
- XI. a data e hora do chamado técnico;
- XII. a data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- XIII. a data da realização do serviço;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XIV. o número de horas técnicas para conserto do equipamento;
- XV. as peças substituídas;
- XVI. os nomes, carimbos e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços;
- XVII. quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA

3.5 DA FISCALIZAÇÃO:

- I. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- II. A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pela contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da contratada, cabendo fiscalização à contratante. As comunicações necessárias serão feitas pelo(s) executor(es) do contrato;
- III. A contratante poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do funcionário da CONTRATADA, que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- IV. A CONTRATADA poderá solicitar a contratante a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às exigências do cumprimento do objeto do Termo.

3.6 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.6.1 Os prazos serão contados a partir do recebimento da assinatura do contrato, conforme descrito no item 3.1, 2, subitem 1, alínea “ X “ deste CONTRATO.

3.7 DO LOCAL E HORARIO DE ATENDIMENTO/ EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.7.1 Os atendimentos ocorrerão no horário comercial (8:00 às 18:00) ou nos horários extra comerciais, inclusive sábados, domingos e feriados, nas regionais de saúde relacionadas no item 3.2.1 deste CONTRATO, devendo a contratante possuir um técnico de plantão para estes atendimentos.

As solicitações deverão ser realizadas no máximo até às 20h do dia do atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma indireta, sob regime de execução de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2 A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento os equipamentos relacionados no Anexo I deste CONTRATO para os quais apresentou proposta, que estiverem inoperantes na data inicial de vigência do contrato. O prazo para o início da prestação dos serviços será de 2 (dois) dias úteis após



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

a assinatura do contrato, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico nº 222/2016-SES/DF (fls.590/657) e da Proposta da empresa (fls.722/727), **facultada sua prorrogação** nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$3.005.652,00 (três milhões, cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2. A variação de preços para efeito de reajuste anual, dos Contratos celebrados de vigência superior a doze meses, será medida pelo índice IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10305620226100001	10305620226100001
III	Elemento de Despesa:	33.90.39	33.90.30
IV	Fonte de Recursos:	338003482	338003482
V	Valor Inicial	R\$1.632,83	R\$6.716,20
VI	Nota de Empenho:	2016NE06606	2016NE06607
VII	Data de Emissão:	29/12/2016	29/12/2016
VII	Evento:	400091	400091
VII	Modalidade:	Global	Global

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de Julho de 2011.
- V. Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

09



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VII. *Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014);*

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA (índice atualizado em razão do Decreto nº 36.245/2015).

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;
- II. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- I. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.8 Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada com a Decisão Normativa 03 de 10 de novembro de 1999 do TCDF e Parecer 1030/2009 de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante;

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia contratual no valor de **RS 150.282,60 (cento e cinquenta mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos)**, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- II. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/2010 e alterações posteriores.
- III. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- IV. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- V. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- VI. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- VII. Constitui obrigação da contratada ainda o disposto no Anexo I do edital.
- VIII. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;
- IX. Prestar esclarecimentos sobre os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- X. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;
- XI. Permitir a execução dos serviços no laboratório da CONTRATADA sempre que houver necessidade de reparos no local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA;
- XII. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos equipamentos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;
- XIII. Arcar com os danos acarretados nos equipamentos, em decorrência de variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, uso anormal dos equipamentos pelo operador



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- (imperícia, negligência e imprudência), queima por descargas de raios e acidentes externos, inundações, sabotagens, incêndios, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;
- XIV. Realizar, quando necessária, a limpeza dos locais de instalação dos equipamentos, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais que possam prejudicar a integridade do equipamento;
- XV. Após a nomeação do(s) Executor(es) do contrato, enviar à contratada o(s) nome(s) do(s) mesmo(s) e sua(s) lotação(ões), conforme o local onde se encontram instalados os equipamentos e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;
- XVI. Caberá ao(s) Executor(es) do contrato atestar(em) mensalmente os serviços executados e elaborar relatórios circunstanciados conforme cronograma elaborado e as peças de reposição efetivamente substituídas, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados ou às peças não fornecidas, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;
- XVII. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Apresentar ao Distrito Federal
 - i. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - ii. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - iii. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - V. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014);
 - VI. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061, de 8 de março de 2013.
 - VII. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de **sustentabilidade ambiental**, assim, será exigido do fornecedor (Lei -DF nº 4.770/2012) : I – A recepção dos bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública; II – A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.
- VIII. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- IX. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.
- X. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XI. Constitui obrigação da contratada ainda o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do edital.
- XII. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho incluindo a Portaria nº 2.914 de dezembro/ 2011-MS, Portaria nº 82 de Janeiro/2000-MS e Resolução RDC nº 154 de Junho/2004-ANVISA/MS e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência;
- XIII. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a SES, independentemente das visitas para manutenção preventiva;
- XIV. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- XV. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- XVI. Permitir o acompanhamento dos serviços por Técnicos e/ou Engenheiros da SES no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- XVII. Permitir que os Executores, Técnicos e/ou Engenheiros da SES inspecionem previamente os equipamentos para constatação dos defeitos apresentados;
- XVIII. Realizar MENSALMENTE as visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva aprovado pelo(s) executor(es) Titulares das unidades regionais de saúde onde estão instalados os equipamentos.
- XIX. Apresentar ao(s) executor(es) do contrato a planilha de serviços que compreende a manutenção preventiva, para elucidação dos trabalhos que serão feitos ao longo do contrato, mediante recibo comprobatório de entrega;
- XX. Estabelecer em conjunto com o executor o cronograma das manutenções preventivas e entregar uma via a ele para acompanhamento. Caso haja algum imprevisto para seguir o cronograma deverá ser comunicado por escrito ao executor a mudança e constar o seu aceite;
- XXI. Enviar cópia da planilha com os serviços que abarcam a manutenção preventiva e do (dos) comprovante(s) de entrega aos executores, bem como enviar os cronogramas devidamente assinados pelos executores no 1º mês de vigência do contrato junto ao relatório circunstanciado e a fatura.
- XXII. Exigir que seu funcionário se apresente ao responsável pela Unidade da Regional de Saúde/SES, beneficiada pelo contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- XXIII. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelho revisado;
- XXIV. Todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenções preventivas e corretivas, deverão ser envelopadas ou ensacadas contendo data, patrimônio do equipamento vistoriado, código do fabricante, especificação da peça substituída, por se tratarem de resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas Características, podem apresentar riscos de infecções, deverá ser entregue ao responsável das Unidades de Saúde;
- XXV. Manter equipes de técnicos qualificados para atender as necessidades da SES. Disponibilizar a cada prorrogação e/ou alteração, arquivo, em meio magnético, contendo nome, RG, CPF de todos os empregados da CONTRATADA. A mudança do funcionário credenciado para trabalhar nas dependências da SES deverá ser comunicada imediatamente a este órgão;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XXVI. Dispor de peças de reposição ORIGINAIS de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços;
- XXVII. Ministrar cursos de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto, com todas as despesas por conta da empresa CONTRATADA;
- XXVIII. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não terão em nenhuma hipótese vínculo empregatícios com a SES;
- XXIX. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa CONTRATADA deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pela SES, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a SES;
- XXX. A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos ou desvios causados ao equipamento, à Administração, aos seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, quando forem comprovados os devidos danos causados pelos seus Técnicos. A CONTRATADA deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber, conforme Decreto 26.851/2006 e à Lei 8.666/93;
- XXXI. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva, bem como quaisquer outras que se fizerem necessária à execução do contrato;
- XXXII. A contratada deverá ter ciência que a Administração tem a prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente, seja por serviços não prestados ou material não entregue que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento pela empresa.
- XXXIII. Fornecerão(s) Executor(es) do contrato, após cada atendimento, o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas preventivas e das corretivas, com local, data, peças/acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Estes relatórios necessitarão estar devidamente atestados pelo executor do contrato e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceitação;
- XXXIV. Fazer constar na nota fiscal descrição de peças, valor unitário e valor total;
- XXXV. Não se originam do presente Termo de Referência: quaisquer vinculações trabalhistas, acidentárias, tributárias ou previdenciárias entre as partes ou seus respectivos empregados, obrigando-se as partes mutuamente a preservar e manter a outra parte a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, bem como de seus subcontratados, estando, por este instrumento, obrigadas, na ocorrência reclamatória trabalhista, ação envolvendo pleito de indenização em virtude de acidente de trabalho ou quaisquer ações de outra natureza a intervir no processo, requerendo a exclusão da outra parte da relação processual ou assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todas as importâncias reputadas devidas;
- XXXVI. A CONTRATADA deverá prestar serviços com a qualidade especificada;
- XXXVII. Devolver ao término do prazo de vigência contratual todo e qualquer equipamento pertencente à SES que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, conforme Lei 8.429/92.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XXXVIII. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- XXXIX. Solicitar autorização do Executor do Contrato para retirada do equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina. As despesas com a retirada, a remessa, o seguro, o transporte, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- XL. Todos os equipamentos, suas partes e seus acessórios, retirados pela CONTRATADA deverão ser reinstalados consoante ao especificado pelo fabricante, pela legislação vigente e sob condições que garantam a manutenção da sua identidade (chapa Patrimonial e série), integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade;
- XLI. Caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo 48 (quarenta e oito) horas para peças de reposição simples e de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, para peças que necessitem de encomendas e não estejam disponíveis no mercado, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo executor do contrato;
- XLII. Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação;
- XLIII. Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;
- XLIV. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- XLV. Prestar garantia permanente dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- XLVI. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro;
- XLVII. As peças não listadas no contrato e que haja a necessidade de troca/fornecimento serão a cargo da CONTRATADA não havendo ônus adicional para a SES;
- XLVIII. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- XLIX. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à SES/DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- L. Manter o equipamento médico-hospitalar em funcionamento otimizado e contínuo;
- LI. A CONTRATADA deverá cumprir as disposições normativas acerca da proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores que laboram em serviços de saúde. (Conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 16 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho);
- LII. A não observância por parte da CONTRATADA do dispositivo do item 9.41 deverá esta ser notificada pela SES/DF para a sua regularização urgente, sob pena de rescisão contratual. (conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 17 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho);
- LIII. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal de manutenção e substituição de peças por Regional juntamente com o relatório discriminado de peças utilizado;
- LIV. A CONTRATADA deverá enviar a DIEC/SULIS/SES, por meio do Correio Eletrônico: decemses@gmail.com e gat.divep@gmail com Relatório Mensal que contenha a situação de todos os equipamentos objeto deste contrato com as seguintes informações: descrição do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- equipamento, chapa patrimonial, marca, modelo, série, Regional, Localização dentro da Regional e se apresentou defeito durante o mês;
- LV. Se por algum motivo haja necessidade de inclusão ou exclusão de equipamentos no contrato, estes deverão ser identificados e relacionados para o Executor do Contrato, que por sua vez enviará para avaliação da DIEC/CLOG/SULIS/SES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, de 30/05/2006, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014,

- I. Advertência;
- II. Multa; e
- III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
 - a) Para a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA e/ou CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- V. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1.3 Da Advertência

- 1.3.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I. pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

1.4 . Da Multa

13.4.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

13.5.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

1.5 Da Suspensão

13.5.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II. por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III. por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

- IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I. a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

1.6 Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.7 Das Demais Penalidades

13.7.1 A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

13.7.2 As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

1.8 Do Direito de Defesa

13.8.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.9 Do Assentamento em Registros

13.9.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

1.10 Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06** e suas alterações, previstas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

1.11 Disposições Complementares

13.11.1 As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.11.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGAVEL

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, reduzida a termo no processo de licitação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, desde que haja da Administração Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 Serão indicados executores setoriais, um em cada unidade em que se encontra instalado os equipamentos e dois na unidade central da DIVEP/SVS, um titular, da área técnica e um substituto, da área administrativa, Seguindo entendimento do TCDF nº 5110/2012 CIMF* :



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Executor Central

Nome	Cargo	Matrícula	Setor Lotação	Executor
Sérgio André D'avila da Silva	Enfermeiro	1434725-3	GEDST DIVEP/SVS	Titular
Victor Daniel Lopes da Silva	Gerente GATEA/DIVEP		GATEA/DI VEP	Substituto

Executores setoriais

Nome	Cargo	Matrícula	Setor Lotação	Executor setorial
Amália Maria de Amorin Viana	Médica	1271857	HRT - UMI	HRT
José Eduardo Trevizoli	Médico	125362-x	HBDF Unidade de Gastro	HBDF
José Davi Urbaz Brito	Médico	140510-1	GEDST DIVEP/SVS	Hospital Dia

**“observe o princípio da segregação das funções, de modo que, nos contratos de prestação de serviços sob demanda, sejam designados servidores distintos para responder pela autorização dos serviços e pela fiscalização do contrato”*

- I. Cabe aos mesmos, verificação e acompanhamento dos serviços prestados e das peças trocadas, assim como o atesto da(s) nota(s) fiscal (is) e relatórios circunstanciados;
- II. Cabe também ao executor anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- III. Deverá exigir da empresa, caso esta não apresente, a planilha com os serviços que compreende a manutenção preventiva.
- IV. Deverá estabelecer em conjunto com a CONTRATADA o cronograma das manutenções preventivas e exigir uma via para acompanhamento. Caso haja algum imprevisto para seguir o cronograma deverá ser comunicado por escrito à CONTRATADA a mudança.
- V. O Executor do Contrato deverá ter conhecimento da Cartilha do Executor que será disponibilizado no site da Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização da SES/DF (www.seplag.df.gov.br).
- VI. A Diretoria de Contratos e Convênios (DCC/CODCOMP/SUAG/SES-DF) disponibilizará o contrato através do correio eletrônico (contratos.ses@gmail.com)
- VII. A Diretoria de Vigilância Epidemiológica, através de sua Gerência de Apoio Técnico Administrativa, (GATEA/DIVEP/SVS/SES) disponibilizará o Termo de Referência através do correio eletrônico gat.divep@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do

022



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 23 de janeiro de 2017.


HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE RESPONDENDO


FERNANDO ANTÔNIO BARATA JUNIOR
MÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHAS

(Ass.)

(Nome)

(Ass.)

(Nome)


Lidiane S. de Oliveira
Administrador


Lidiane S. de Oliveira



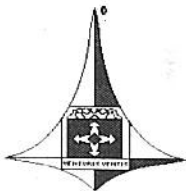
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS – FIBROSCAN LOTE ÚNICO

Itens	Tomb	Unid	Nº Série	Especificação	Localização
1	GDF 1020445 1020448 1020451 (cj. de equip.)	Serviço	F01418	Processadora Fibroscan modelo 502, equipamento dedicado ao diagnóstico não invasivo da rigidez hepática (fibrose) através da elastografia transiente por vibrações controladas, 110/220 volts 60 hz marca: ECHOSSENS	HBB
			S90135	SONDA Probe modelo XL para medição do grau de rigidez do fígado, marca echosens	
			S70589	Sonda Probe modelo M adulto para medição do grau de rigidez do fígado, marca echosens	
			S80043	Sonda Probe modelo S pediátrico para medição do grau de rigidez do fígado, marca echosens	
2	GDF 1020446 1020449 1020452 (cj de equip)	Serviço	F01334	Processadora Fibroscan modelo 502, equipamento dedicado ao diagnóstico não invasivo da rigidez hepática (fibrose) através da elastografia transiente por vibrações controladas, 110/220 volts 60 hz marca: ECHOSSENS	HRT
			S30193	SONDA Probe modelo XL para medição do grau de rigidez do fígado, marca echosens	
			S70136	Sonda Probe modelo M adulto para medição do grau de rigidez do fígado, marca echosens	
			S80042	Sonda Probe modelo S pediátrico para medição do grau de rigidez do fígado, marca echosens	
3	GDF 1020447 1020450 1020453 (cj de equip.)	Serviço	F01333	Processadora Fibroscan modelo 502, equipamento dedicado ao diagnóstico não invasivo da rigidez hepática (fibrose) através da elastografia transiente por vibrações controladas, 110/220 volts 60 hz marca: ECHOSSENS	UNID MISTA (CSB 01)
			S90136	SONDA Probe modelo XL para medição do grau de rigidez do fígado, marca echosens	
			S70364	Sonda Probe modelo M adulto para medição do grau de rigidez do fígado, marca echosens	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

			S80041	Sonda Probe modelo S pediátrico para medição do grau de rigidez do fígado, marca echosens	
--	--	--	--------	---	--

Havendo divergência entre as especificações deste Termo de referência e o código BR, prevalecerá o contido no TR.

ANEXO II

RELAÇÃO DE PEÇAS/INSUMOS DE SUBSTITUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - FIBROSCAN

Descrição de Peças	Qtde
Fonte de Alimentação	3
Módulo V2 Step 5 de Elastometria	3
Painel LCD	3
Placa de Conexão de Periféricos	3
Placa do Inversor	3
Conector Eletrônico de Sonda	3
Cabo de Alimentação PV2	3
Cabo de Conexão Fire wire	3
Cabo de Conexão Ethernet	3
Cabo USB Modelo Step4	3
Cabo Imagem VGA	3
Cabo LVDS	3
Cabo da Placa do Inversor	3
Cabo de Conexão IED	3
Placa Mãe	3
Transdutor da Sonda	9
Motor da Sonda	9
Cabo da Sonda	9
Recuperação de Memória	9
Sonda Probe	1

